



EDITAL FAPES № 21/2025 - APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES

Chamada pública para seleção de projetos para apoio à instalação, à modernização ou à readequação de infraestruturas de laboratórios interdisciplinares.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do processo Fapes E-docs 2025-P4HQK torna público o lançamento do presente Edital e convoca os interessados para apresentarem propostas a fim de obter apoio financeiro a Periódicos Científicos vinculados a Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa (IESP/P) nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Incentivar e apoiar a instalação, a modernização, a readequação ou a recuperação da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica, indispensável para execução de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em laboratórios interdisciplinares situados em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) localizadas no estado do Espírito Santo.

1.1. Para fins deste edital, considera-se:

- a) Área e subáreas de conhecimento: correspondem aos dois primeiros níveis da árvore de especialidades de conhecimento do CNPq¹.
- b) Interdisciplinaridade: conceito que estabelece a integração de diferentes disciplinas ou áreas de conhecimento, associando o que é comum entre elas, para melhorar o processo de ensino e aprendizagem e a produção de soluções para problemas complexos.
- c) Laboratório interdisciplinar: unidade de IES/P com equipamentos ou serviços especializados e com espaço articulado para a formação de recursos humanos numa perspectiva interdisciplinar, baseada na unificação dos saberes provenientes de duas ou mais áreas ou subáreas do conhecimento, associando o que é comum entre elas para melhorar o processo de formação em nível de graduação e pós-graduação.
- d) Projeto interdisciplinar: projeto de PD&I que integra duas ou mais áreas ou subáreas do conhecimento, e que possui uma equipe interdisciplinar de competência

¹ Disponível em http://lattes.cnpq.br/web/dgp/arvore-do-conhecimento





reconhecida nestas áreas, trabalhando conjuntamente na busca por soluções de problemas complexos e na construção de pontes entre PD&I e políticas públicas.

1.2. Objetivos

Os objetivos principais do presente edital são:

- a) Apoiar e/ou fortalecer a execução de atividades de PD&I realizadas em laboratórios voltados a equipes interdisciplinares;
- b) dar suporte à nucleação de novos grupos interdisciplinares de PD&I na IES/P capixabas;
- c) apoiar a instalação de laboratórios interdisciplinares para dar suporte à solução de problemas complexos e de interesse do estado do Espírito Santo;
- d) criar, modernizar ou readequar as infraestruturas de PD&I no estado do Espírito Santo;
- e) fomentar o desenvolvimento e melhoria das atividades dos laboratórios interdisciplinares existentes ou a criação de novos laboratórios com essa finalidade;
- f) contribuir para a capacitação de recursos humanos especializados, proporcionando aprendizagem de técnicas e métodos específicos aplicados nas atividades interdisciplinares PD&I desenvolvidas nos laboratórios;
- g) ampliar as oportunidades de PD&I para alunos de graduação, bolsistas de iniciação científica e tecnológica, mestrado, doutorado, entre outros;
- h) aumentar o número e o impacto das publicações e produtos tecnológicos produzidos por pesquisadores do Espírito Santo;
- i) melhorar a infraestrutura disponível nas IES/P para suporte a trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações e teses;
- j) evitar a interrupção das atividades de PD&I em andamento por falta de manutenção ou de readequação da infraestrutura disponível para alunos, pesquisadores e bolsistas.

1.3. Público Alvo

Pesquisadores doutores vinculados a IES/P localizadas no estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº 978/2021 (Estrutura Organizacional da Fapes) regulamentada pelo Decreto nº 5039-R/2021, Decreto 4410-R/2019 (uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual), Lei Federal nº 10.973/2004 (lei da inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 (medidas de incentivos à inovação e à





pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências), e as disposições das Resoluções CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 294/2021 (autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 e 356/2025 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 331/2023 (regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos), 357/2025 (normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos pela Fapes), e suas alterações, e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº 080/2025 (procedimento de seleção de avaliadores *ad hoc* para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da 082/2025 (contratação de projetos financiados pela Fapes) sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

2.2. Todas as normativas da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica Institucional (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para download no Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

Tabela 1 - Cronograma

Etapa	Previsão
Data de abertura do edital	24/10/2025
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	24/11/2025
Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas	A partir de 08/12/2025
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final homologado da seleção	A partir de 18/12/2025

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Da Proposta:

- a) O prazo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses;
- **b)** As propostas devem estar vinculadas a pelo menos 2 (duas) subáreas do conhecimento do CNPq, conforme item 1.1;





4.2. Do Proponente:

- a) Ser coordenador do projeto;
- **b)** ser doutor com título obtido antes de 01/01/2020;
- c) não ser coordenador, nem pesquisador principal, em nenhuma outra proposta submetida neste edital;
- d) ter vínculo ativo como celetista ou estatutário por prazo indeterminado em IES/P localizada no Espírito Santo;
- e) não estar afastado ou licenciado da Instituição Executora;
- f) não ter sido contratado no âmbito dos Editais FAPES Nº 13/2025 Universal e Nº 07/2025 Apoio a projetos em grupo de Economia Verde e Azul no Espírito Santo (critério a ser verificado na fase de contratação do presente edital).
- g) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes há menos de 6 meses no ato da submissão (após 28/04/2025);
- h) estar adimplente junto à Fapes;
- i) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente ou residente no Brasil.

4.3. Da Instituição Executora:

- a) ser a IES/P de vínculo do proponente (coordenador do projeto);
- **b)** ser IES/P localizada no estado do Espírito Santo;
- c) prestar anuência à proposta, via Sigfapes, por meio de um gestor institucional com cadastro no sistema para este fim.

4.4. Da Equipe Executora:

- **4.4.1.** Atender aos seguintes requisitos:
- a) ter pelo menos dois pesquisadores doutores principais de subáreas de conhecimento distintas, sendo um deles o coordenador da proposta;
- b) incluir pesquisadores colaboradores e alunos de pós-graduação ou graduação.
- **4.4.2.** Todos os membros da equipe devem ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, exceto pesquisadores estrangeiros.
- **4.4.3.** Todos os membros da equipe executora <u>devem ser incluídos na proposta</u> <u>inserida no Sigfapes.</u> Para tanto, todos devem possuir cadastro no Sigfapes e currículo na Plataforma Lattes (exceto estrangeiros).





5. RECURSOS FINANCEIROS

- **5.1** Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de R\$ **7.000.000,00** (sete milhões de reais) oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Funcitec, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado.
- 5.2 O valor máximo por proposta é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais).
- 5.3. Estimulando a interiorização das atividades de pesquisa, **30%** (**trinta por cento**) dos recursos financeiros disponibilizados para o presente edital, ou seja, R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) serão destinados prioritariamente a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a IES/P localizadas fora da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), que está constituída pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Tabela 2 – Valores por Região				
Região Valor Total por Região				
INTERIORIZAÇÃO - (Fora da RMGV)	R\$2.100.00,00			
AMPLA CONCORRÊNCIA - (Dentro e Fora da RMGV)	R\$4.900.00,00			
	R\$ 7.000.00,00			

5.3. Distribuição dos recursos financeiros

- **5.3.1.** Os recursos financeiros serão distribuídos, limitados aos valores totais por região definidos na Tabela 2, obedecendo aos critérios de interiorização (30% dos recursos às propostas vinculadas a IES/P de fora da RMGV) e ampla concorrência (70% dos recursos às propostas vinculadas a IES/P de dentro e fora da RMGV).
- a) Interiorização: distribuição de 30%, obedecendo à ordem de classificação geral das propostas pela Nota Final (NF), até o limite orçamentário de propostas que podem ser selecionadas. No caso de ausência de propostas para alcance do percentual previsto para interiorização, o saldo remanescente será utilizado para ampla concorrência;
- **b) Ampla concorrência:** distribuição de 70%, obedecendo à ordem de classificação geral das propostas pela Nota Final (NF), até o limite orçamentário de propostas que podem ser selecionadas.
- **5.3.2.** O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Os ajustes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.





6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- **6.3.** São financiáveis os seguintes itens, conforme **Resolução CCAF nº 309/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (https://fapes.es.gov.br/):
 - 6.3.1. Custeio: São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:
 - 6.3.1.1. Material de Consumo: despesa correspondente aos materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotamse ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa e limitado a 10% do valor máximo da proposta (item 5.2), ou seja, R\$35.000,00.
 - **6.3.1.2. Serviço de Terceiros**: despesa correspondente à prestação de serviço executada por pessoa jurídica ou física, limitado a **30% do valor máximo da proposta (item 5.2), ou seja, R\$105.000,00.**
 - 6.3.2. Capital: As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.
- **6.4.** Não são financiáveis neste edital nenhuma modalidade de bolsa, nem despesas de locomoção ou diárias.
- **6.5.** Os itens **não** financiáveis constam do item 3 da Resolução CCAF nº 309/2022, disponível na página eletrônica da Fapes (https://fapes.es.gov.br/) e abaixo transcritos:
 - "3. DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS
 - 3.1. Dos bens de capital
 - a) mobiliário, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;
 - b) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado VARP).
 - 3.2. Dos materiais de custeio
 - 3.2.1. Material de consumo:
 - a) Material de Limpeza e higiene, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;





- b) Medicamentos e materiais de primeiros socorros, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES.
- c) Uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;
- d) Fornecimento de Alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, exceto quando seu uso for para o objeto da pesquisa.
- 3.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Física
- a) Salários/encargos e/ou estagiários, exceto nos casos previstos no item 2.4.9.
- 3.2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
- a) Festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- b) Serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) Serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por Pessoa Física ou Jurídica;
- d) Brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, Ex.: canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc; e) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura.
- 3.3. Multas: Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras. 3.4. Vencimentos e Vantagens Fixas
- a) Pró-labore, exceto com a contrapartida da empresa;
- b) Gratificação;
- 3.5. Obrigações Patronais
- a) multa rescisória;
- b) indenização trabalhista;
- c) hora extra."

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O preenchimento dos formulários *online* no Sigfapes e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pela coordenadora do projeto (com *login* e senha próprios).
- **7.2.** Para preenchimento da proposta *online*:
 - a) o coordenador do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br), utilizando login e senha próprios; em "Editais Abertos", selecionar o campo do EDITAL FAPES № 21/2025 APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
 - b) deverá ser feito o *upload* dos documentos obrigatórios constantes do item Erro! Fonte de referência não encontrada.
 - c) cada membro da equipe deverá ter uma função e atividades definidas;





- **d)** para preenchimento do orçamento no Sigfapes, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. *Os itens do orçamento deverão ser claramente justificados*;
- e) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como "erro" pelo sistema.
- **7.2.1.** Todos os membros eventualmente incluídos na equipe da proposta *online* e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da proponente.
- **7.3.** Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente Edital.
 - **7.3.1.** Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.
- 7.4. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu "Minhas Propostas/Inscrições em Edição". Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.
- 7.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão (24/11/2025), prevista no item 3 do edital. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- **7.6.** O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.
 - **7.6.1.** Se após a submissão da proposta a proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, pelo e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.
- **7.7.** A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.
 - **7.7.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.
- **7.8.** O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.





7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

7.9. São Documentos Obrigatórios para submissão da proposta:

- a) Formulário de Submissão (Anexo I);
- **b)** cópia do Currículo Lattes do proponente, atualizado há menos de 6 meses no ato da submissão (após 26/04/2025);
- c) cópia (frente e verso) do diploma do proponente, atestando a data da obtenção do título.
- **7.10.** A Fapes assegura às pessoas com deficiência condições de acessibilidade plena para a submissão de propostas, garantindo igualdade de oportunidade no processo seletivo.
 - **7.10.1.** A Fapes disponibiliza atendimento especializado, por meio de colaborador capacitado, para auxiliar no uso do sistema eletrônico e na inserção dos documentos exigidos, especialmente para pessoas com deficiência visual.
 - **7.10.2.** O atendimento pode contemplar, conforme a necessidade do proponente:
 - a) apoio na leitura de instruções e formulários eletrônicos;
 - b) auxílio na navegação pelo sistema eletrônico de submissão;
 - c) suporte na digitalização e/ou inserção dos documentos exigidos;
 - d) esclarecimentos adicionais que viabilizem a submissão em igualdade de condições.
 - **7.10.3.** O atendimento deve ser solicitado mediante agendamento prévio pelo telefone (27) 3636- 1863, em dias úteis, das 9h às 17h, até um dia útil antes do encerramento do prazo de submissão das propostas.
 - **7.10.4.** Cabe ao proponente informar, no momento do agendamento, o tipo de apoio necessário, de modo a assegurar atendimento personalizado e adequado. 7.10. Dúvidas e esclarecimentos relativos à apresentação da proposta e ao sistema Sigfapes devem ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail <u>editais.duvidas@fapes.es.gov.br</u>.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Etapa de Habilitação

- **8.1.1.** A habilitação da proposta é etapa eliminatória e será realizada pela equipe técnica da Fapes.
- **8.1.2.** Será inabilitada a proposta que não atender aos critérios estabelecidos nos itens **4, 5.2.**





8.2. Análise de mérito técnico-científico

- **8.2.1.** A análise de mérito técnico-científico das propostas é etapa eliminatória de seleção e será realizada, via Sigfapes, por 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, com título de doutor, preferencialmente de fora do estado do Espírito Santo e com especialidade na(s) área(s) de conhecimento da proposta.
- **8.2.2.** É vedado ao consultor ad hoc julgar propostas no caso de:
 - a) participar da proposta submetida, como coordenador ou membro de equipe;
 - b) ter cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau, integrando a equipe da proposta;
 - c) ter interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
 - d) estar em litígio judicial ou administrativo com o coordenador, com membros da equipe ou, quando a proposta envolver recursos federais, estaduais ou municipais, com a respectiva Fazenda pública;
 - e) integrar o quadro de servidores ou terceirizados da Fapes.
- **8.2.3.** A nota da análise de mérito de cada avaliador varia de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.
- **8.2.4.** A Nota Final (NF) da proposta será calculada pela média simples das pontuações atribuídas pelos 2 (dois) avaliadores.
- **8.2.5.** Será desclassificada a proposta que obtiver NF inferior a 70% (setenta por cento) da nota máxima de 100,0 (cem) pontos.
- **8.2.6.** A proposta será avaliada por um terceiro avaliador quando houver notas discrepantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) entre as notas atribuídas, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 70 pontos.
 - **8.2.6.1.** No caso de proposta avaliada por um terceiro avaliador, a nota final será a média simples das duas avaliações que apresentarem a menor diferença de pontuação.
- **8.2.7.** Para a análise do mérito da proposta, serão analisados os seguintes critérios:

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento			
Α	interdisciplinar vinculado à proposta. Caracterização da interdisciplinaridade do objeto de estudo e da necessidade de			
В				
С	Experiência, qualificação na formação de recursos humanos, produção técnicocientífica e/ou de inovação e participação em projetos do coordenador e dos pesquisadores principais, tendo como base os respectivos currículos Lattes incluídos na proposta.			





D	Coerência da composição da equipe do projeto, considerando a quantidade, formação, área de atuação e experiência dos pesquisadores colaboradores e alunos (bolsistas) incluídos na equipe, tendo como base os currículos Lattes dos componentes.			
E	Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas.			
F	Integração das atividades propostas para os laboratórios e os conteúdos de disciplinas de graduação e pós-graduação.			
G	Interdisciplinaridade, intercâmbio institucional e participação de alunos de graduação e pós-graduação e pesquisadores de diferentes áreas de conhecimento na equipe do projeto.	1,0		

8.2.8. A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas classificadas **por região**, **em ordem decrescente**, validada pela Diretoria Técnico-Científica. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios **A, B, C, D, E, F e G** do item 8.2.8, respectivamente nesta ordem, até que se configure o desempate. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

8.3. Análise operacional de seleção

- **8.3.1.** As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica (Ditec) em conjunto com a Diretoria Administrativa-financeira (Diraf), as quais procederão com:
- a) a revisão da habilitação e análise de mérito das propostas;
- **b)** a avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.
- **8.3.2.** A Ditec encaminhará a lista de propostas classificadas, por região, em ordem decrescente, assim como as desclassificadas e inabilitadas, para apreciação da Direx.
- **8.3.3.** As propostas classificadas serão enviadas à Direx, com a respectiva planilha orçamentária revisada.
- **8.3.4.** A Direx irá apreciar e deliberar sobre o resultado da seleção das propostas submetidas ao Edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **9.1.** Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.
 - **9.1.1.** Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, da divulgação de cada resultado.





- **9.1.2.** É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- **9.2.** Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.
- **9.3.** Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.
- **9.4.** Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado no DIO-ES.
- **10.2.** O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow): https://fapes.es.gov.br/formularios
- **10.3.** O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.
- **10.4.** Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.
- **10.5.** O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.
- **10.6.** O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia doo recebimento do recurso administrativo pela Fapes.
- **10.7.** A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.
- **10.8.** Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.
- **10.9.** Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da Fapes e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da Fapes CCAF.
- 10.10. Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e





instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024, disponível na página eletrônica da Fapes (https://fapes.es.gov.br/).

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **11.1.** O fluxo de contratação segue a Instrução de Serviço nº 082/2025, que trata da contratação de projetos financiados pela Fapes.
- **11.2.** Para efetivar a contratação do projeto, o coordenador e o gestor institucional devem assinar eletronicamente o Termo de Outorga (TO), conforme modelo do Anexo V, por meio do sistema E-Docs. Para isso, é necessário que tenham cadastro ativo no <u>Acesso Cidadão</u>.
- **11.3.** A documentação de contratação, descrita no Anexo IV Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas, deverá ser apresentada pelo coordenador ou representante legal, exclusivamente pelo SigFapes, sendo conferida pelo setor responsável da Fapes.
- **11.4.** Com o Resultado Final Homologado, serão publicados as orientações e o cronograma de entrega referentes à contratação das propostas aprovadas, conforme Anexo III Instrução de Contratação do Edital.
- **11.4.1.** O coordenador da proposta aprovada será comunicado, por meio do correio eletrônico do SigFapes, sobre a data de início e término da contratação.
- **11.4.2.** É de responsabilidade do coordenador, manter seus dados cadastrais atualizados no SigFapes, uma vez que toda a comunicação formal será realizada com base nessas informações.
- **11.5.** Somente será contratado o projeto cujo coordenador comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, sua adimplência perante a Fapes, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, INSS e FGTS, no ato da contratação.
- **11.5.1.** As condições de regularidade indicadas no item 11.5 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto contratado.
- 11.6. É fator de impedimento para contratação ter sido contratado no âmbito dos Editais FAPES Nº 13/2025 Universal e № 07/2025 Apoio a projetos em grupo de Economia Verde e Azul no Espírito Santo.
- **11.7.** A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada caso o coordenador não apresente documentos, nem atenda às exigências específicas e aos prazos previstos.
- **11.7.1.** Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou identificado qualquer fator impeditivo, a proposta aprovada não será contratada.
- **11.8.** No ato da contratação não serão aceitas alterações na proposta originalmente aprovada.
- **11.9.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa, sem pendências, ou o descumprimento dos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.





- **11.9.1.** A convocação de suplentes pode ocorrer em casos de desistência, não contratação de propostas aprovadas ou mediante ampliação dos recursos financeiros deste edital. A convocação ocorre individualmente, obedecendo as regras descritas no item **5.3.1.**
- **11.10.** A Fapes pode solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação. A pessoa física deverá se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- **11.11**. Após a assinatura e publicação do Termo de Outorga, o beneficiário deve abrir uma conta corrente em seu nome no Banestes Banco do Estado do Espírito Santo S.A. e manter seu cadastro atualizado junto ao banco, para recebimento dos recursos, que serão liberados em parcela única.
- **11.11.1.** O beneficiário terá até 30 (trinta) dias para informar à Fapes os dados da conta (agência e número). O não cumprimento desse prazo poderá resultar na rescisão do termo.
- **11.12.** A Fapes somente considerará despesas/gastos realizados a partir do início da vigência do Termo de Outorga.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **12.1.** O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com as seguintes resoluções:
 - a) 309/2022 Regulamenta os itens financiáveis e não financiáveis;
 - b) <u>313/2022</u> e <u>356/2025</u> Manual de utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec.
- **12.1.1.** O não cumprimento do prazo estabelecido pode ocasionar na inadimplência do coordenador junto à Fapes.
- **12.1.2**.Se a inadimplência continuar após os prazos definidos na Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações, o coordenador pode ser penalizado pela Fapes. Nesse caso, será garantido o direito ao devido processo legal, com ampla defesa.
- **12.1.3.** Se a prestação de contas não for aprovada, o coordenador deve devolver à Fapes os recursos financeiros recebidos, conforme a mesma resolução. Também será garantido o direito ao devido processo legal, com ampla defesa.
- **12.2.** A prestação de contas será composta por relatórios técnicos e financeiros, e será apresentada por meio do SigFapes.
- **12.3.** O relatório financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da Fapes, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no SigFapes, conforme estabelecido Resolução CCAF nº 313/2022 e 356/2025.
- **12.4.** O relatório técnico do projeto deverá ser apresentado em formulários específicos da Fapes, conforme modelo disponibilizados no SigFapes.
- **12.5.** A Diretoria Setorial Administrativo-Financeira (Diraf), em conjunto com a Diretoria Setorial Técnico-Científica (Ditec), recomendará a aprovação ou reprovação das prestações de contas financeira e técnica, com base em análises realizadas pela equipe da Fapes sob suas respectivas chefias, podendo, ainda, contar com pareceres do Comitê de Especialistas.
- 12.6. As decisões sobre aprovação ou reprovação da prestação de contas técnica e financeira





cabem à Diretoria Executiva (Direx), com base na recomendação e análises realizadas pela Diraf e Ditec.

- **12.7.** A análise da prestação de contas técnica e financeira final dos projetos deverá ser concluída pela Fapes no prazo de até um ano, a contar da data de sua entrega, prorrogável por igual período, mediante justificativa. Caso haja necessidade de complementação de informações, o prazo de análise poderá ser suspenso até o completo atendimento às solicitações.
- **12.8.** Poderão ser realizado seminário final para apresentação dos resultados em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do coordenador, quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

12.9. Das Obrigações do outorgado/beneficiário

- **12.9.1.** Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:
 - a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
 - **b)** cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
 - c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
 - d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
 - e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
 - f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
 - g) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
 - não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
 - i) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
 - j) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes.
 - k) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
 - I) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
 - **m)** elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;





- n) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio;
- o) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- **p)** permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso;
- **q)** comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- r) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga;
- s) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).

12.10. Das sanções pelo descumprimento das obrigações

- **12.10.1.** Nos termos das Resolução CCAF nº <u>314/2022</u>, ao outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:
 - a) suspensão do apoio;
 - b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
 - c) cancelamento do apoio;
 - d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
 - e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
 - f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.11. Das obrigações da Fapes

- a) repassar ao coordenador os recursos financeiros previsto para o projeto;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

- **13.1.** É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar https://fapes.es.gov.br/logos ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.
- **13.1.1.** Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) < Número T.O. ou Processo>".
- **13.2.** No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução CCAF nº 331/2023 e as demais disposições legais vigentes.





- **13.2.1.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.
- **13.3.** Na forma da Resolução CCAF nº 294/2021, poderá ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.
- **13.4.** Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **14.1.** Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio Formulário de Impugnação de Edital no link: <u>Fapes Formulários</u> em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).
- **14.1.1.** Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.
- 14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela DIREX.
- **14.1.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).
- **14.2.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **14.3.** Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.
- **14.4.** A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.
- **14.5.** É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.
- **14.6.** Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs, assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R/2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.
- **14.7.** Em caso de inexecução do objeto, deverá o outorgado justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.8.** Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante





prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

Anexo I – Formulário de submissão da proposta.

Anexo II – Formulário de Avaliação.

Anexo III – Instrução de Contratação do Edital.

Anexo IV – Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas.

Anexo V – Termo de Outorga.

Vitória, 24 de outubro de 2025 **Rodrigo Varejão Andreão** *Diretor-Geral da Fapes* (assinado eletronicamente)





EDITAL 21/2025 - APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES

ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO

1 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA					
TÍTULO DO PROJETO:					VERSÃO 1.3
PROPONENTE DO PROJETO:					
SELECIONAR APENAS	UM EIXO E O(S) TEMA(S) ES	TRATÉGICO(S) ASSOCIADO(S	S) AO PRO	JETO	
EIXO 1 +QUALIDADE DE VIDA AOS CAPIXABAS	☐ EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPO ☐ SEGURANÇA PÚBLICA E JUST ☐ PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE	ΓΙÇΑ			
EIXO 2 +DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	☐ AGRICULTURA E MEIO AMB☐ DESENVOLVIMENTO ECONÓ☐ INFRAESTRUTURA	IENTE ÒMICO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA	, INOVAÇÃO) E TURISMO	
EIXO 3 +RESULTADOS PARA OS CAPIXABAS	☐ GESTÃO PÚBLICA INOVADORA ☐ REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS ☐ EMPREGO, TRABALHO E RENDA				
+NÃO SE APLICA	☐ NÃO SE ASSOCIA A NENHU	M DOS EIXOS ESTRATÉGICOS			
2 – DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTOR	A.				
NOME:			SIGLA:		
MUNICÍPIO:			CNPJ:	XX. XXX. XX	XX/XXXX-
2.1 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LI	EGAL OU REPRESENTANTE PO	OR DELEGAÇÃO NA INSTITU	IÇÃO EXEC	CUTORA	
NOME:					
CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:					
E-MAILS:					
TELEFONES:					
2.2 – DADOS DO(A) COORDENADOR(A)	DO PROJETO				
NOME:					
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:					
DEPARTAMENTO:					
CARGO EXERCIDO:					
E-MAILS:					
TELEFONES:					
TITULAÇÃO MÁXIMA:	□ DOUTOR	DATA DO DIPLOMA:			
PARTICIPA DE GRUPO DE PESQUISA (CNPq)?	☐ SIM ☐ NÃO Se SIM especificar:				
CV LATTES:	Informar o link do currículo La	attes no formato https://lattes.c	cnpq.br/AA/	AAXXXXYYYYZZ	<u>'ZZ</u>
ORCID:	Formato https://orcid.org/XXXX-YYYY-ZZZZ-AAAA				





3 – DETALHAMENTO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO:		
DURAÇÃO DO PROJETO: Informar o número de meses de duração (máximo de 12 meses)		
VALOR DO PROJETO (R\$):		
VALOR TOTAL REQUERIDO (R\$):		
OBJETIVO(S) DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) QUE O PROJETO PODERIA CONTRIBUIR:	☐ 1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA ☐ 2- FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEI ☐ 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR ☐ 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ☐ 5 - IGUALDADE DE GÊNERO ☐ 6 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO ☐ 7 - ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL ☐ 8 - TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECC ☐ 9 - INDUSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTUR ☐ 10 - REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	
GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO (CONFORME TABELA DO CNPQ) DA PROPOSTA (Assinalar somente uma área – em caso de proposta multidisciplinar, assinalar a de maior aderência ao projeto)	□ 1 – CIÊNCIAS AGRÁRIAS □ 2 - ENGENHARIA □ 3 – CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA □ 4 – CIÊNCIAS HUMANAS	□ 5 – LINGUÍSTICAS, LETRAS E ARTES □ 6 – CIÊNCIAS DA SAÚDE □ 7 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS □ 8 – CIÊNCIAS DA VIDA
SUBÁREAS DO CONHECIMENTO DA PROPOSTA (CONFORME TABELA DO CNPQ) (inserir códigos e subáreas)	Nome da subárea (conform Nome da subárea (conform Nome da subárea (conform Nome da subárea (conform	e tabela do CNPq): e tabela do CNPq):
DESCRIÇÃO DA(S) REGIÃO(ÕES)/ MUNICÍPIO(S) ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO <descrever executado="" município="" o="" onde="" ou="" projeto="" região="" será=""></descrever>		
TIPO DE CONTRIBUIÇÃO/INOVAÇÃO	□ PRODUTO □ SERVIÇO □ PROCESS	SO 🗆 OUTROS 🗆 NÃO SE APLICA
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO/ INOVAÇÃO: (se não assinalou "NÃO SE APLICA" no item anterior)	especificando o tipo de inovação e con	ouição pretendida de acordo com o tipo selecionado, tribuição (local, nacional, mundial) e o potencial de ENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)





3.1 – RESUMO (PUBLICÁVEL PELA FAPES) (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 500 PALAVRAS)

Descrever neste campo o resumo do projeto contendo no mínimo: o objetivo geral, o caminho percorrido para o desenvolvimento do projeto e os resultados esperados. Informamos que este resumo poderá ser publicado no site da Fapes, buscando informar à sociedade as características dos projetos apoiados. Desta forma, o proponente deverá escolher com cuidado o conteúdo deste resumo, evitando revelar dados considerados confidenciais ou estratégicos.

3.2 - PALAVRAS CHAVE (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 6 PALAVRAS CHAVE)

3.3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Descrever as atividades desenvolvidas no(s) laboratório, caracterizando a interdisciplinaridade de forma a justificara o orçamento apresentado.

3.4 – POSSIBILIDADE DE PARCERIAS E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS APLICABILIDADES

Descrever o potencial de parcerias e/ou o desenvolvimento de novas aplicabilidades que o pleno funcionamento do laboratório interdisciplinar pode proporcionar.

3.5 – EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

<relatar a experiência e qualificação do(a) coordenador(a)/proponente>

3.6 – CARACTERIZAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIDADE DO PROJETO E DO INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

<descrever a interdisciplinaridade/ multidisciplinaridade do projeto (se houver), do intercambio institucional/interinstitucional e da possibilidade de parcerias estaduais, nacionais e internacionais se houver>.

3.7 - BENEFÍCIOS/IMPACTOS/RESULTADOS ESPERADOS - (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

Descrever os resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação pelo uso do(s) equipamento(s): orientações, publicações, etc.

3.19 – DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Declaro que:

- Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo.
- Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.
- As informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.
- Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.
- () Declaração de concordância (Assinalar com um 'X').





4 – QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO USO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

	4.1 – PESQUISADORES DOUTORES*					
	*Todos deverão estar cadastrados como membros da equipe no Sigfapes. Inserir quantas linhas forem necessárias – inserir quantas linhas forem necessárias.					
	PESQUISADORES PRINCIPAIS – item 4.4.1 a) do edital					
#	NOME	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO (DEPTO., LAB., ETC)	E-MAIL			
1						
2						
3						
4						
	PESQUISA	ADORES COLABORADORES – item 4.4.1 b) do	o edital			
#	NOME	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO (DEPTO., LAB., ETC)	E-MAIL			
1						
2						
3						
4						
		4.2 – PESQUISADORES MESTRES*				
	*Todos deverão estar cadastrados como membros da equip	e no Sigfapes. Inserir quantas linhas for	em necessárias – inserir quantas linhas forem necessárias.			
	PESQUISAE	OORES COLABORADORES – item 4.4.1 b)	do edital			
		INSTITUIÇÃO				
#	NOME	DE VÍNCULO	E-MAIL			
		(DEPTO., LAB., ETC)				
1						
2						
3						
4						





	4.3 – ALUNOS DE PÓS GRADUAÇÃO (Doutorado)* - item 4.4.1 b) do edital					
	* <u>Não</u> é necessário incluir como membros da equipe no Sigfapes					
#	# NOME CURSO E-MAIL					
1						
2						
3						
4						
	4.3 – ALUNOS DE PÓS GRADUAÇÃO (Mestrado)* - item 4.4.1 b) do edital					
* <u>Não</u> é necessário incluir como membros da equipe no Sigfapes						
	* <u>Não</u> é nece	ssário incluir como membros da equipe	no Sigfapes			
#	* <u>Não</u> é nece: NOME	ssário incluir como membros da equipe curso	no Sigfapes E-MAIL			
# 1						
1						
1 2						

	4.3 — ALUNOS DE GRADUAÇÃO - item 4.4.1 b) do edital					
	* <u>Não</u> é necessário incluir como membros da equipe no Sigfapes					
#	NOME	CURSO	E-MAIL			
1						
2						
3						
4						





5- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS CAMPOS ABAIXO SE DESTINAM AO DETALHAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROJETO - A aquisição de bens realizados no âmbito do projeto deverá atender a Resolução CCAF Nº 309/2022 e suas alterações que regulamentam a relação dos itens financiáveis e não financiáveis dos projetos. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio das instituições executoras da execução do projeto (Art. 9º da Lei 978/2021).

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES							
#	DETALHAMENTO DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA DESPESA	% REFERENTE AO VALOR TOTAL DA DESPESA	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
2						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
3						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
4							
		% REFERENTE AO VALOR DO PROJETO			SUBTOTA	AL DA DESPESA (R\$):	
DES	SPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO						
#	DETALHAMENTO DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA DESPESA	% REFERENTE AO VALOR TOTAL DA DESPESA	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
2						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
3						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
		% REFERENTE AO VALOR DO PROJETO			SUBTOTA	AL DA DESPESA (R\$):	
DES	SPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	6 (Pessoa Física ou Jurídica)					
#	DETALHAMENTO DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA DESPESA	% REFERENTE AO VALOR TOTAL DA DESPESA	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
2						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
3						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
4							
_		% REFERENTE AO VALOR DO PROJETO			SUBTOTA	AL DA DESPESA (R\$):	





ANEXO II - Formulário de Avaliação

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO

Prezado(a) Avaliador(a), Esta avaliação tem como objetivo subsidiar a seleção do EDITAL FAPES Nº 21/2025 APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES com base em critérios técnicos definidos. Siga as orientações abaixo para garantir uniformidade e isenção no processo avaliativo.

A avaliação está dividida em quatro blocos de critérios, com pesos específicos. Para cada subitem, selecione a pontuação conforme o desempenho da proposta, utilizando os parâmetros ao final do formulário: Excelente, Muito Bom, Adeguado, Limitado ou Inadeguado.

Preencha, obrigatoriamente, a justificativa da nota total ao final de cada bloco (A, B, C e D), destacando os pontos fortes e as fragilidades da proposta. Insira quantas linhas forem necessárias. Seja objetivo(a), técnico(a) e criterioso(a) em sua análise.

Ao final, some as pontuações dos quatro blocos e certifique-se de que o total não ultrapasse 100 pontos. Insira seu nome completo ao final da ficha e envie-a exclusivamente pelo sistema SigFapes.

Parâmetros para Pontuação

Utilize os critérios abaixo para atribuir a pontuação correspondente ao desempenho do projeto avaliado:

Excelente – entre 8,1 e 10,0 pontos. Projeto supera amplamente os critérios exigidos, apresentando qualidade excepcional em todos os aspectos.

Muito Bom – entre 6,1 e 8,0 pontos. Projeto atende plenamente aos critérios estabelecidos, com boa estrutura, clareza e consistência.

Adequado – entre 4,1 e 6,0 pontos. Projeto atende de forma satisfatória aos critérios, com limitações pontuais. **Limitado** – entre 2,1 e 4,0 pontos. Projeto apresenta fragilidades relevantes, comprometendo sua qualidade ou viabilidade.

Inadequado – entre 0,1 e 2,0 pontos. Projeto não atende aos critérios mínimos exigidos para avaliação positiva.

DADOS DO PROJETO	
Nome do(a) Proponente:	
Título do Projeto:	
CRITÉRIOS (máximo de 100 pontos)	Nota
A) Mérito e relevância das atividades de PD&I a serem executadas no laboratório interdisciplinar vinculado à pr (Peso 1,5)	oposta
☐ Excelente: entre 8.1 e 10.0 pontos - ☐ Muito Bom: entre 6.1 e 8.0 pontos	
☐ Adequado: entre 4.1 e 6.0 pontos - ☐ Limitado: entre 2.1 e 4.0 pontos	
☐ Inadequado: entre 0.1 e 2.0 pontos	
B) Caracterização da interdisciplinaridade do objeto de estudo e da necessidade de uso da infraestrut laboratório (Peso 1,5)	ura do
☐ Excelente: entre 8.1 e 10.0 pontos - ☐ Muito Bom: entre 6.1 e 8.0 pontos	
☐ Adequado: entre 4.1 e 6.0 pontos - ☐ Limitado: entre 2.1 e 4.0 pontos	
☐ Inadequado: entre 0.1 e 2.0 pontos	
Justifique a nota total atribuída aos critérios A e B:	
(preenchimento obrigatório, insira quantas linhas forem necessárias).	
C) Experiência, qualificação na formação de recursos humanos, produção técnico-científica e/ou de inov participação em projetos do coordenador e dos pesquisadores principais, tendo como base os respectivos cur Lattes incluídos na proposta (Peso 2,00)	_
☐ Excelente: entre 8.1 e 10.0 pontos - ☐ Muito Bom: entre 6.1 e 8.0 pontos	
☐ Adequado: entre 4.1 e 6.0 pontos - ☐ Limitado: entre 2.1 e 4.0 pontos]
☐ Inadequado: entre 0.1 e 2.0 pontos]





D) Coerência da composição da equipe do projeto, considerando a quantidade, formação, área de atuação e experiência pesquisadores colaboradores e alunos (bolsistas) incluídos na equipe, tendo como base os currículos Lattes dos compones (Peso 1,00)	
☐ Excelente: entre 8.1 e 10.0 pontos - ☐ Muito Bom: entre 6.1 e 8.0 pontos	
☐ Adequado: entre 4.1 e 6.0 pontos - ☐ Limitado: entre 2.1 e 4.0 pontos	
☐ Inadequado: entre 0.1 e 2.0 pontos	
Justifique a nota total atribuída aos critérios C e D:	
(preenchimento obrigatório, insira quantas linhas forem necessárias).	
E) Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas (Peso 2,00)	
☐ Excelente: entre 8.1 e 10.0 pontos - ☐ Muito Bom: entre 6.1 e 8.0 pontos	
☐ Adequado: entre 4.1 e 6.0 pontos - ☐ Limitado: entre 2.1 e 4.0 pontos	
☐ Inadequado: entre 0.1 e 2.0 pontos	
(preenchimento obrigatório, insira quantas linhas forem necessárias). F) Integração das atividades propostas para os laboratórios e os conteúdos de disciplinas de graduação e pósgraduação (Peso 1,00).	
☐ Excelente: entre 8.1 e 10.0 pontos - ☐ Muito Bom: entre 6.1 e 8.0 pontos	
☐ Adequado: entre 4.1 e 6.0 pontos - ☐ Limitado: entre 2.1 e 4.0 pontos	
☐ Inadequado: entre 0.1 e 2.0 pontos	
G) Interdisciplinaridade, intercâmbio institucional e participação de alunos de graduação e pós-graduação e pesquisadores de diferentes áreas de conhecimento na equipe do projeto.	
☐ Excelente: entre 8.1 e 10.0 pontos - ☐ Muito Bom: entre 6.1 e 8.0 pontos	
☐ Adequado: entre 4.1 e 6.0 pontos - ☐ Limitado: entre 2.1 e 4.0 pontos	
☐ Inadequado: entre 0.1 e 2.0 pontos	
Justifique a nota total atribuída aos critérios F e G: (preenchimento obrigatório, insira quantas linhas forem necessárias).	
TOTAL DA AVALIAÇÃO	

NOME DO AVALIADOR(A) DA PROPOSTA (DOCUMENTO SUBMETIDO VIA SIGFAPES)





ANEXO IIII – INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL EDITAL FAPES № 21/20255 - APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES

Informamos que estará disponível no E-DOCS, o Termo de Outorga e o Projeto Aprovado, referente à concessão de Apoio Financeiro aprovado por meio do EDITAL FAPES Nº APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES.

O Termo de Outorga / Projeto Aprovado, deverá ser assinado eletronicamente por meio do E-DOCS, impreterivelmente, **no período de XX.XX.XXXX A XX.XXXX**:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE	OBSERVAÇÕES			
		CONTRATAÇÃO				
Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado	Proponente (pessoa física e jurídica) aprovado	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00	ATENÇÃO: Para assinatura de Termo é necessário que Proponente e o Representant Institucional possuam cadastro			
na FAPES, Item I Atualização dos Documento Item II	Suplentes convocados	DE XX.XX.202XX A XX.XX.20XX às 17h00:00	no portal "Acesso Cidadão" e no "E-DOCS" do Governo do Estado (www.acessocidadao.es.gov.br).			

I. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E DO PROJETO APROVADO

A Subgerência de Contratos da Fapes (Sucon) disponibilizará o Termo de Outorga (TO) e o projeto de pesquisa aprovado no E-docs (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br), para que sejam assinados eletronicamente pelo(a) coordenador(a) da proposta [outorgado(a)] da execução do projeto.

Acesse a página eletrônica da Fapes (<u>www.fapes.es.gov.br</u>>> Tutoriais >> Edocs/Acesso Cidadão) para conferir o tutorial de assinatura de instrumentos jurídicos no Acesso Cidadão.

O não cumprimento do prazo estabelecido para assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado pelas partes, acarretará no cancelamento do direito a contratação.

Se identificado erro de grafia ou de dados no TO entre em contato com a Sucon, via e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1896.

A contratação do projeto será homologada mediante publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES):

https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial

Pessoa Física

II. ADIMPLÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Até o dia XX.XX.XXXX às <u>17h00:00</u>, o(a) pesquisador(a) que teve o seu projeto de pesquisa aprovado no edital, ora chamado(a) de coordenador(a), deverá disponibilizar no campo "Envio de Documentos Pessoais" do SIGFAPES (<u>www.sigfapes.es.gov.br</u>), os documentos atualizados e válidos listados abaixo:

a. Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;





- b. Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses), em nome do(a) proponente, conforme cadastro no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes;
- c. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

A existência de inadimplência do(a) coordenador(a) com a Fapes, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

Na hipótese de o(a) coordenador(a) verificar débito com às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou com Justiça Trabalhista, a apresentação de comprovante de pagamento ou parcelamento do débito **NÃO** será aceito pela Fapes. É necessário que o(a) coordenador(a) apresente a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa junto as esferas citadas.

III. ABERTURA DE CONTA CORRENTE E LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO PROJETO CONTRATADO

Para recebimento dos recursos financeiros do projeto será necessário o Outorgado comparecer a uma agência do Banco Banestes de sua escolha (somente Banestes), para abertura da conta em nome da Fapes.

Para a abertura da conta o(a) outorgado(a) deverá comprovar residência no Espírito Santo junto ao Banestes, apresentar seus documentos pessoais a serem solicitados pelo próprio Banco (e.g. RG, CNH e CPF), bem como os seguintes documentos a SEREM ENCAMINHADOS PELA SUCON VIA SIGFAPES:

- Publicação no DIO-ES;
- Formulário do Banestes de emissão/cancelamento de cartão;
- Formulário Banestes Administrador do Cartão.
- Termo de Adesão ao Serviço de Investimentos Automáticos

O(A) outorgado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do TO para informar à Fapes, os dados da conta bancária aberta, a contar da data da publicação da contratação do projeto no DIO-ES.

Os dados bancários devem ser informados por meio do formulário disponível no site da FAPES:

E-Flow | Envio de Dados Bancários para Recebimento de Auxílio/Bolsa/Projeto (FAPES-GEPOF)

https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/50b1788a-f95b-7761-b03e-f3190b7ded29?d=1





O(A) outorgado(a) que não informar à Fapes os dados da conta bancária aberta junto ao Banco Banestes no prazo previsto nesta orientação, terá a contratação do projeto cancelado.

IV. CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO/PRAZO
Assinatura do TO e do projeto de	Proponentes aprovados e/ou	DE XX.XX.20XX A
pesquisa aprovado e Atualização	representante legal da	XX.XX.20XX às
documental	empresa/instituição	17h00:00

V. CONTATOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados aos seguintes contatos:

- Cadastro e validação no Acesso Cidadão: suporte@fapes.es.gov.br;
- Assinatura de documentos no E-docs/Acesso Cidadão: sucon@fapes.es.gov.br;
- Documentos para abertura de conta no Banco Banestes: sucon@fapes.es.gov.br;
- Pagamento dos recursos financeiros do projeto: <u>contacorrente@fapes.es.gov.br</u>.

Se houver qualquer erro de grafia ou de dados, comunique à FAPES por meio da Subgerência de Contratos de Fomento por meio do e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou telefone (27) 3636-1896. É expressamente vedado ao proponente fazer qualquer tipo de alteração nos documentos gerados pelo SIGFAPES.

XXXXXXXXXXXXX(servidor)
Subgerente de Gestão de Contratos de Fomento – FAPES

<u>sucon@fapes.es.gov.br</u>

27-3636-1896





ANEXO IV – DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS EDITAL FAPES № 21/2025 - APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES

1. PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

As propostas aprovadas serão contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final homologado.

Em caso de atraso causado pela Fapes, o prazo será prorrogado pelo período correspondente.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

As pessoas físicas beneficiárias (proponente/coordenador), deverão estar adimplentes junto à Fapes e comprovar regularidade perante as normas legais vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos e exigências:

Pessoa Física

- Estar adimplente junto à Fapes.
- Cópia do RG ou CNH, contendo CPF.
- Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses).
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicilio
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual ES.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O comprovante de residência que não esteja em nome do proponente/coordenador deverá ser acompanhado de documento comprobatório de vínculo (certidão, contrato de aluguel ou declaração do proprietário).

Todas as certidões apresentadas deverão estar válidas na data da contratação.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

- O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa, sem pendências, ou o descumprimento dos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação.
- Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema SigFapes.
- A contratação será formalizada por meio do Termo de Outorga (TO), no sistema E-Docs.
- Os(as) proponentes deverão preencher e enviar a "Lista de Checagem de Documentação de Contratação de CT&I" disponível no sistema E-Docs (formulário dinâmico integrado – E_FLOW).

A Fapes poderá solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação. A solicitação será formalizada, devendo a pessoa física e/ou jurídica se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.





ANEXO V

EDITAL FAPES № 21/2025 - APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES

TERMO DI	E OUTORGA №	/20XX
PROCESSO Nº		/

PARTÍCIPES

<u>OUTORGANTE:</u> A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024,e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OU.	TORG	ADO:							_, Cc	ordena	dor(a) do Proj	eto, p	ortado	or(a)
da	CI	nº		e	inscrito(a)	no	CPF	sob	0	nº _	,	resid	dente	na
					ر vinculac	do(a)	à II	NSTITL	JIÇÃ	O DE	EXECUÇÃO	DO	PROJ	ETO
	, inscrita no CNPJ sob o nº						localiza	da na	, E	S.				

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978/2021 (Estrutura Organizacional da Fapes) regulamentada pelo Decreto nº 5039-R/2021, Decreto 4410 R/2019 (uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual), Lei Federal nº 10.973/ 2004 (lei da inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências), e as disposições das Resoluções CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 294/2021 (autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 e 356/2025 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 331/2023 (regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos), 357/2025 (normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos pela Fapes), e suas alterações, e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº 080/2025 (procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da 082/2025 (contratação de projetos financiados pela Fapes) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES № 21/2025 - APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES.





<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u> - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do **Edital FAPES №** XX/2025 - APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: Os recursos financeiros destinados ao Projeto são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020. Inscrição Genérica: **ED250000105 - PESQUISA**.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO:</u> A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única , conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

- I Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.
- II A parcela dos recursos será liberada em até 10 (dez) dias úteis da abertura da conta bancária, condicionada à assinatura deste Instrumento, ao início de sua vigência e à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO</u>: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo





ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;
 II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO</u>: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;





- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pósdoutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- I) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses; m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- n) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- p) Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (Anexo III);
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);
- u) autorizar o BANESTES Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- I- permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- II- entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- III) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br
- v) realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais x)manter o quantitativo mínimo de bolsistas previstos no presente edital.





<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO:</u> Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- c) providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- d) manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- e) garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- f) manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- g) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES:</u> Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- a) repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- b) acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- c) concluir a análise da prestação de contas Técnica e Financeira final pela FAPES no prazo de até um ano do término da vigência do Termo Outorga, prorrogável por igual período, desde que justificadamente.
- c) organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- a) utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- b) efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- c) utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- d) transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- f) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;





- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- h) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.
- i) e a EJ captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- j) e a EJ propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

<u>CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:</u> Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II a Resolução nº 313/2022 Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III a Resolução nº 314/2022 Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- IV a Resolução nº 170/2017 Boas Práticas Científicas;
- V as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA</u>- Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e/ou da Instituição/Entidade parceira, quando for o caso, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES e/ou da Instituição/Entidade parceira, quando for o caso, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, não podendo nela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MATERIAL PERMANENTE:</u> A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- II em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;





III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL</u> - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório técnico do Bolsista;
- c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, eletronicamente, e a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo terceiro. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quarto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo quinto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos.

Parágrafo sétimo. O projeto será cancelado tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES -

Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;





- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de





obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO</u> - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Pprojeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA</u> - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 331/2023, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento</u>. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.





Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I Notificar imediatamente a FAPES;
- II Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.





Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES</u> - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo quinto. Constitui fator impeditivo ao aditamento, a qualquer tempo, a falta de justificativa fundamentada e a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justica Trabalhista.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA</u> - O presente Termo de Outorga tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.





<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO</u> - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO</u> - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO</u> - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br), para que produza os efeitos de direito.

Vitória,	de	de	

Rodrigo Varejão Andreão Diretor Geral/FAPES Lucia Aparecida de Queiroz Araujo Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente Outorgado Nome do Representante legal Instituição de Vínculo do Proponente Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL FAPES - FAPES - GOVES assinado em 24/10/2025 14:35:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2025 14:35:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1QBBB1